



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1393

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

LEI Nº. 2294/2021

PASSA A DENOMINAR-SE ODÉSSIO DE GODOY BUENO O LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Passa a denominar-se Odéssio de Godoy Bueno o Loteamento Jardim Bela Vista.

Art. 2º. O modelo padrão e a localização da sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão Municipal competente. Parágrafo único. O Poder Executivo oficiará aos órgãos e serventias públicas, como a Empresas Brasileira de Correios e Telégrafos e o Serviço Registral de Imóveis da Comarca, a alteração na denominação dos logradouros, bem assim procederá as modificações necessárias no cadastro de imóveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 12 de março de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2295/2021

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizado a fazer a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores público do Poder Legislativo Municipal, tendo como parâmetro o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)** apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, equivalente a **4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 2.195/2020 e do art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º. Fica a Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizada a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio, Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de Revisão Geral Anual estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei sobre os valores atualmente vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 12 de março de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal